



SENADO FEDERAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 235/2024**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, e a empresa **AGRADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, para a prestação de serviços contínuos de apoio operacional na área de administração patrimonial, nas dependências do Senado Federal, com a disponibilização de mão de obra qualificada, de Almoxarife; Profissional em Manuseio de Bens Móveis, Logística e Produção de Eventos; Montador de Bens Móveis e Estruturas para Eventos em Ambientes Oficiais e Administrativos; e Tombador/Avaliador.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **AGRADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, neste ato representada pelo Sr. HUBIRACI DE OLIVEIRA MENDES, tendo em vista as manifestações do Órgão Técnico, documento nº 00100.134232/2025-07 e doc. nº 00100.137520/2025-13, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.137520/2025-13-1, o Parecer nº 658/2025-ADVOSF, documento nº 00100.164434/2025-75, a autorização do Exma. Senhora Primeira-Secretária, documento nº 00100.235964/2025-13, a aprovação da Diretoria-Geral, documento nº 00100.203104/2025-11, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.011755/2025-40, resolvem aditar o Contrato nº 160/2024, com base na sua Cláusula Décima Sexta, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, no Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **Contrato nº 235/2024** fica prorrogado de 27 de janeiro de 2026 a 27 de janeiro de 2027.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardada e será aplicada na forma da Cláusula Nona do Contrato tão logo se conheça de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O direito resguardado no Parágrafo Primeiro somente poderá ser exercido caso a solicitação seja efetuada até a assinatura do próximo termo aditivo de prorrogação, se houver, excetuados os casos em que ainda não tiver ocorrido a homologação, na Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, do pacto laboral a que se referir o pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Nona do Contrato, tão



SENADO FEDERAL

logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período devido, o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração, vigência e plena execução de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação de serviços do Contrato ora prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 339039, cujas Notas de Empenho serão emitidas após a disponibilização dos créditos da Lei Orçamentária Anual de 2026 no sistema SIAFI.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a parcela da despesa relativa ao exercício subsequente a 2026, o SENADO emitirá a respectiva Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária correspondente, independentemente de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 2% (dois por cento) do valor global do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a *CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA*, do Contrato original, c/c o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro e Segundo Termos Aditivos, não expressamente alteradas pelo presente Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

HUBIRACI DE OLIVEIRA MENDES
AGRADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Testemunhas:
Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC